

Ofício nº 69/2021

Em 25 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito do Município de Foz do Iguaçu – Paraná

Ref.: Solicita impugnação ao Pregão Eletrônico 151/2021.

Excelentíssimo Senhor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009, tendo como Presidente o Sr. Danilo Vendruscolo, eleito conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 006501 no registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

1. Dos Fatos

O Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR (OSB-FI) vem acompanhando o Pregão Eletrônico 151/2021 que tem como objeto e valor máximo, respectivamente:

Objeto: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO** para atender à

Diversas Secretarias do Município de Foz do Iguaçu/PR, para Aquisição de material

permanente (persianas com instalação), para atender as necessidades de diversas Secretarias

Municipais de Foz do Iguaçu, de acordo com as características, especificações, condições e

quantidades descritas neste Termo de Referência, bem como em seus anexos.

O valor máximo da presente licitação é R\$ 116.421,11 (cento e dezesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e onze centavos).

Observamos que no Termo de Referência consta a seguinte exigência:

- EMPRESA DEVERA IRA AO LOCAL REALIZAR A MEDIÇÃO PARA GARANTIR QUE ATENDA NAS MEDIDAS CORRETAS DAS JANELAS.

A princípio não entendemos se essa afirmação se referia ao momento anterior do certame ou após conhecida a empresa vencedora, porém, nos deparamos com o item 3.4 do Termo de Referência que afirma:

3.2. As persianas deverão ser fornecidas em peças únicas por janela e lâminas verticais, com largura aproximadamente de 9 cm e altura do conjunto (trilho e lâminas) variável de acordo com a altura dos vãos/aberturas a que se destinam, cobrindo totalmente a altura do teto ao final das janelas, ultrapassando-as em aproximadamente 10 cm em sua parte inferior, conforme cada caso.

3.3. Os trilhos das persianas deverão ser fixados no teto, exceto em casos onde tal fixação não seja tecnicamente viável.

3.4. Já para a confecção das persianas, obrigatoriamente todos os vãos/aberturas deverão ser medidos novamente pela Contratada para os serviços, a fim de que os acabamentos sejam adequados para cada vão/abertura existente.

3.5. As lâminas serão em PVC, conforme características fornecidas a seguir:

3.5.1. Ferragens: Deverão ser fornecidos e instalados trilhos de alumínio anodizado na cor "natural fosco" ou "branco", carrinho transportador de lâminas, com catraca auto-regulável das lâminas, caixa de comando com redutor de roldana tracionada para corrente de giro (cordão de nylon com bolinha plástica), corrente de base de elo inox,

A expressão “deverão ser medidos novamente pela Contratada para os serviços”, indica que há exigência para que as proponentes façam medição antes e após o certame.

O edital preconiza a formulação das propostas em metros quadrados. Sendo assim, somente após declarada a empresa vencedora é que deveria haver tal medição para fins de instalação, como exigência contratual.

É de conhecimento que os Tribunais de Contas trazem diversos entendimentos no sentido de não ser obrigatória visita técnica, pois tal exigência acaba por restringir a competitividade do certame.

Com base no Art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações 8.666/93, que busca a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, observa-se:

“Art. 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos: Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

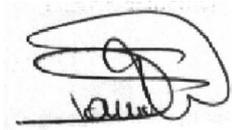
Resta claro que o edital possui em seu Termo de Referência restrição a competitividade, devido a exigência de medição anterior ao certame do processo licitatório em questão.

2. Da Solicitação

Diante do exposto, o Observatório Social do Brasil – Foz do Iguaçu/PR solicita a **impugnação** do referido edital para que sejam corrigidas as informações supramencionadas.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Danilo Vendruscolo;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Jaime Nelson Nascimento;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Maria das Graças da Silva Braga;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.